



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Av. Presidente Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • Telefax: (069) 3211-2400
 CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Sítio eletrônico: <http://www.jfro.jus.br>

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2012, CELEBRADO ENTRE A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA **RELUZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREDIAL, COPEIRAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 2203, Centro, no Município de Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Sr. WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a Portaria de Delegação nº 132/2013-DIREF.

CONTRATADA: RELUZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.105.439/0001-30, estabelecida na Avenida Farquar, nº 1641, sala 03, Centro, no Município de Porto Velho/RO, CEP 76801-019, aqui representada pelo seu Sócio-administrador, Sr. ILTON ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.148.463-2 SSP/PR e CPF/MF nº 581.254.509-04, residente e domiciliado no endereço acima noticiado, de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2012-JFRO, instruído nos autos do processo administrativo nº 382/2012-JFRO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação dos preços** do Contrato nº 36/2012-JFRO, firmado entre as partes em 27/12/2012, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Por este Termo Aditivo, o valor mensal do Contrato fica repactuado para **R\$ 29.908,85** (vinte e nove mil, novecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) e o valor global para **R\$ 358.906,20** (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e seis reais e vinte centavos), em conformidade com planilhas de custos e formação de preços de fls. 1036-1055.

§ 1º A repactuação ora ajustada decorre dos seguintes fatores:

I - Reajuste da tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato;



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Av. Presidente Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • Telefax: (069) 3211-2400
 CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Sítio eletrônico: <http://www.jfro.jus.br>

- II - Reajuste do auxílio-alimentação de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais;
- III - Supressão dos custos do aviso prévio trabalhado e indenizado, integralmente pagos no primeiro ano da contratação.

§ 2º Os reajustes especificados no parágrafo anterior foram pactuados através da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2014, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia, e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RO000008/2014, em 29/01/2014, conforme demonstrado às fls. 1006-1024.

§ 3º Em virtude da repactuação, os preços dos postos de serviços contratados passarão aos seguintes valores:

Posto	Valor mensal por posto (R\$)	Quantidade de postos	Subtotal mensal (R\$)	Subtotal global (R\$)
Servente	2.703,06	03	8.109,18	97.310,16
Of. Man. Predial	3.749,43	01	3.749,43	44.993,16
Copeira	2.202,62	01	2.202,62	26.431,44
Office-boy	2.478,84	03	7.436,52	89.238,24
Recepcionista	2.803,70	03	8.411,10	100.933,20
TOTAL		11	29.908,85	358.906,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de 01/01/2014, em conformidade com a data-base estabelecida na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 01/01/2014 até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais e do auxílio-alimentação, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Em razão da presente repactuação, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 17.945,31 (dezesete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), a fim de manter o percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, nos termos definidos na Cláusula Vigésima Nona do Contrato.



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • Telefax: (069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Sítio eletrônico: <http://www.jfro.jus.br>

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente repactuação de preços decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, consoante especificado na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 5º do Decreto nº 2.271/1997, que tratam da concessão de reajustes de preços com base na variação periódica de custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

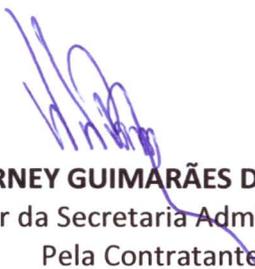
Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em uma (01) via e para uma única finalidade de direito, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado na última folha e rubricado nas demais pelos representantes das partes, para que surta os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 05 de maio de 2014.


WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante


ILTON ALVES DE SOUSA
Sócio-administrador
Pela Contratada